



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



**LEI Nº 1212 de 05.05.2011**

*"Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, o Povo por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual e nacional.

**Art. 2º** - Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, culturais, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

**Parágrafo Único** - É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§ 2º** A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII – a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



## CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEA;
- III – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV – o Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis;
- V – as Organizações da Sociedade Civil.

### SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada no prazo máximo de até quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

**§ 2º** - A conferência municipal será organizada pelo conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme art. 10 desta lei.

**§ 3º** - Cabe ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de Buritis - MG, a convocação e avaliação da conferência municipal em no máximo quatro anos, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 8º** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Buritis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Buritis-MG, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

**Parágrafo Único:** O COMSEA de Buritis-MG, é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

**Art. 10 – Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Buritis-MG:**

I – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

V – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



**VI – organizar e implementar no prazo máximo de quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;**

**VII – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;**

**VIII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;**

**IX – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional.**

**X - elaborar seu regimento interno.**

**Parágrafo Único** – O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 11 - O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:**

**I - Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;**

**II - Integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,**

**III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;**

**IV - promoção eqüitativa dos recursos públicos referentes a política de segurança alimentar e nutricional sustentável no Município visando à erradicação da pobreza;**

**V - controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.**

**Art. 12 – O COMSEA – Buritis, é integrado por 9 (Nove) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:**

**I – 3(Três) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

**a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**

**b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**II – 6 (Seis) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:**

- a) um representante de Movimento da Economia Popular Solidária;**
- b) um representante de Movimento de defesa do Meio Ambiente;**
- c) um representante de Associação de Moradores;**
- d) um representante de instituições de diferentes expressões religiosas; (católicas, espíritas, evangélicos e outros);**
- e) um representante do Movimento Sindical patronal urbano ou rural;**
- f) um representante do Movimento Sindical, de empregados urbanos ou rural;**

**§ 1º O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.**

**§ 2º Para cada representante titular haverá um representante suplente.**

**§ 3º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no município.**

**§ 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.**

**§ 5º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.**

**§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.**

**§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.**

**§ 8º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**Art. 12 - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.**

**Art. 13 – As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Buritis - MG, COMSEA-BURITIS, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



**Parágrafo Único:** O COMSEA poderá realizar esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**Art. 14** – Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à Fome.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I – Doações de pessoa físicas e jurídicas;
- II – Dotações orçamentárias;
- III – Outras receitas.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo representado pelo seu Presidente.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

**Art. 16** – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 17** – A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

## SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 18** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art. 19** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA- Plano Plurianual de Investimento, deverá:

- I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III – potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV - criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Parágrafo Único:** O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

## SEÇÃO V DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS

**Art. 20** – O Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis - CRESANS- Buritis, será um espaço de vivência da cidadania e de convivência social que através de pesquisas, banco de dados, integração de ações, mobilização social, formação e capacitação, dedicando-se a promoção da cidadania e participação social pelo Direito Humano à Alimentação Adequada terá como objetivo colocar em prática a política municipal de segurança alimentar e nutricional em sua área de abrangência, para o desenvolvimento local integrado e sustentável e oferecer alternativas de geração de emprego e renda, assim contribuindo para a erradicação da desnutrição materno-infantil e a promoção da saúde da população, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e regida por regulamento próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



**Art. 21** - O Poder Executivo, por meio do CRESANS-BURITIS, deverá articular e monitorar ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I – articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II- coordenar e promover campanhas de educação alimentar e formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

III – incentivar parcerias para a construção de uma aliança comprometida com a efetiva implementação das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

VI- contribuir para a inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social ao processo produtivo, visando a conquista da independência na obtenção de seu próprio alimento e a garantia da segurança alimentar e nutricional com justiça e dignidade.

## SEÇÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 22** - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 23** – As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Parágrafo Único:** Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e na suas competências atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.

## SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art.26** – Ficam revogadas as leis 1033 de 26.04.2006 e 1113 de 15.07.2008.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 007, ref. Proj. de Lei 007/2011 – Autor Executivo Municipal